



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 6.006, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Retifica o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.596, de 18 de novembro de 1996, que alterou o "caput" do Art. 42 da Lei Municipal nº 2.499, de 20 de novembro de 1995, ratifica a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 42, e acresce o parágrafo 5º ao Art.42 da Lei Municipal nº 2.596, de 18 de novembro de 1996.

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Retifica o Art. 4º da Lei Municipal nº 2.596, de 18 de novembro de 1996, que alterou apenas o "caput" do Art.42 da Lei Municipal 2.499, de 20 de novembro de 1995, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Nos Loteamentos e desmembramentos destinados ao uso residencial, inclusive os de interesse social, deverão ser reservadas áreas para uso público correspondente a, no mínimo 15% (quinze por cento) da área da gleba, sendo 10% (dez por cento) destinados a áreas de recreação e 5% (cinco por cento) ao uso institucional. Nos loteamentos industriais deverá ser reservado 15% (quinze por cento) da área da gleba, destinados a área de recreação ou área verde, área de preservação e para implantação de cinturões verdes de proteção ambiental.

Art. 2º Ratifica a redação dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 42, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Nos loteamentos o total da área destinada para vias de comunicação, uso institucional e recreação, não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área da gleba.

§ 2º Nos fracionamentos não será exigida a doação de áreas ao Município.

§ 3º Nos desmembramentos de glebas com área entre 4.000m² (quatro mil metros quadrados) e 10.000m² (dez mil metros quadrados), a exigência de área para uso público corresponderá a 10% (dez por cento) da área da gleba,



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ficando a critério da Prefeitura Municipal sua destinação para uso institucional, área de recreação, preservação, ou simples área verde.

§ 4º Os desmembramentos com área superior a um (01) hectare deverão ser submetidos à apreciação da Fundação de Proteção ambiental – FEPAM.

Art. 3º Acresce o parágrafo 5º ao Art. 42 da Lei Municipal 2.596, de 18 de novembro de 1996, que vigorará com a seguinte redação:

§ 5º É admitido o uso de Áreas de Preservação Permanente inseridas dentro da Área de recreação, em percentual que não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do total de 10% que deve ser doada ao Município.

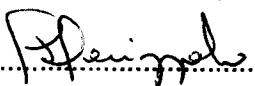
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de novembro de dois mil e quinze.


Vereador VALDECIR RUBBO
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


.....

Publicado no DOE

de 19 / 11 / 2015

Processo nº 182, de 16.10.2015.